

1
SKD

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 49/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 49/11

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO
 CHÃO VIVO, A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO.

Of. em Nº 689/2011 (31/05/11)
R\$ 35.000,00

LEITURA: 29/03/2011
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 31/05/2011
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Wilson Dillen
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
19/04/2011 Ver: Wilson Dillen
 _____ Ver: _____
 _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 29/03/2011

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Wilson Dillen
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



22
SAD

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011

OF/GAP/Nº 261/2011

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: <i>Of. Rec.</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>1303/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>-11-</i>
DATA PROTOCOLO: <i>29/03/11</i>

Senhor Presidente,

04/3/2011

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ~~0247~~ 2011 para apreciação dessa
douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PÉDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <i>29/03/2011</i>	
Presidente <i>-11-</i>	



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 024/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação CHÃO VIVO, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva uma proposta de "Desenvolvimento Sustentável baseado na Agricultura Orgânica", com apoio técnico a grupos de agricultores familiares do município de Cachoeiro de Itapemirim, através de atividades educativas/incentivadoras e cooperação técnica, com o objetivo de implantar uma proposta eficaz de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável, em comunidades rurais, através da valorização da Agricultura Orgânica, estimulando a implantação de unidades de referência, com Certificação Sócio Ambiental e acesso à comercialização justa, bem como, a conversão de novas unidades, através de uma dinâmica de rede de agricultores experimentadores.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	Ph
PROTOCOLO GERAL:	1302/11
NÚMERO PRÓPRIO:	49/11
DATA PROTOCOLO:	29/03/11

PROJETO DE LEI Nº 024/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CHÃO VIVO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação CHÃO VIVO**, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 - Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.42.00 - Contribuição a CHÃO VIVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	31/05/2011
Presidente	



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 024/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação CHÃO VIVO, para transferência de recursos financeiros, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva uma proposta de "Desenvolvimento Sustentável baseado na Agricultura Orgânica", com apoio técnico a grupos de agricultores familiares do município de Cachoeiro de Itapemirim, através de atividades educativas/incentivadoras e cooperação técnica, com o objetivo de implantar uma proposta eficaz de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável, em comunidades rurais, através da valorização da Agricultura Orgânica, estimulando a implantação de unidades de referência, com Certificação Sócio Ambiental e acesso à comercialização justa, bem como, a conversão de novas unidades, através de uma dinâmica de rede de agricultores experimentadores.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1302/11
NÚMERO PRÓPRIO:	49/11
DATA PROTOCOLO:	29/10/31/11

PROJETO DE LEI Nº 024/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CHÃO VIVO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação CHÃO VIVO**, para a transferência de Recursos Financeiros, a título de Contribuição, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2011, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Programa de Trabalho 20.122.0053.2.423 - Gestão de Desenvolvimento Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.42.00 - Contribuição a CHÃO VIVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>31/05/2011</u>	
Presidente _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 049/2011
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 29/03/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM UNANIMIDADE DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 SALA DAS SESSÕES 29/03/2011

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente <u>cmci</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 43, 46, 47 e 49/2011

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio.

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com várias entidades da Sociedade Civil, públicas e privadas, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

2. Sob o aspecto jurídico, podemos afirmar que a União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto n.º 6.170/2007 e da Portaria Interministerial n.º 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traça seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37), bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5.º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas (CF, arts. 165 e seguintes e Lei Complementar no 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 26, prevê a possibilidade de destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, "in verbis":

"Artigo 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas; a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital".

De acordo com o artigo acima transcrito, nada obsta que sejam destinados recursos públicos ao setor privado, desde que haja expressa autorização em lei específica e sejam atendidos os demais requisitos previstos em lei, quais sejam: o atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sobre o tema comenta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal": *"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas: a) deverá ser autorizada em lei específica; ou seja, em lei que aprove, em cada caso, a destinação de recursos às pessoas beneficiadas; o dispositivo impede que o legislador dê uma autorização genérica ou um cheque em branco ao Poder Executivo para fazer a destinação a seu exclusivo critério; a norma afeiçoa-se à regra do art. 167, VIII, da Constituição, que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º; entende-se, nesse caso, que a lei específica é da mesma esfera de governo a que se refere o orçamento; fora dessa hipótese, a exigência de lei específica não tem fundamento constitucional"*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à subvenção social, cumpre observar a disciplina dos artigos 16 e 17 da Lei no 4.320/64, que determina:

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

A síntese deste entendimento está expressa no Parecer/Consulta TC-013/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a seguinte ementa:

“CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A PESSOA DETERMINADA, COM FINALIDADE DE CUSTEAR TRATAMENTO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA; PARA CADA PESSOA FÍSICA BENEFICIADA, E PREVISÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESTINAÇÃO DESTES RECURSOS ATRAVÉS DE LEI GENÉRICA – ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 8080/1990.”

Podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes;

2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei no 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



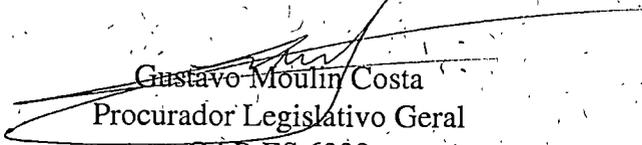
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de 2011.

PV/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 022/2011

DATA: 11/04/2011

12
[Signature]

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1343/M</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>050/2011</u>				
<u>049/2011</u>				
<u>048/2011</u>				
<u>046/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Realizado em
11/04/2011
[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 024/2011

DATA: 11/04/2011

13
J

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1374/M</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

- P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>043/2011</u>				
<u>046/2011</u>				
<u>049/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recebido em 12/04/2011
Alexandre Bastos*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 025/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

DOCUMENTO: Of. Comissão
PROTOCOLO GERAL: 1548/11
NÚMERO PRÓPRIO: -11-
DATA PROTOCOLO: 11/04/11

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>013/2011</u>				
<u>016/2011</u>				
<u>019/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



15/4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 049 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Chão Vivo, a título de contribuição.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

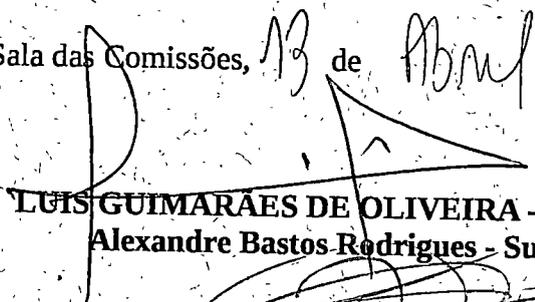
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

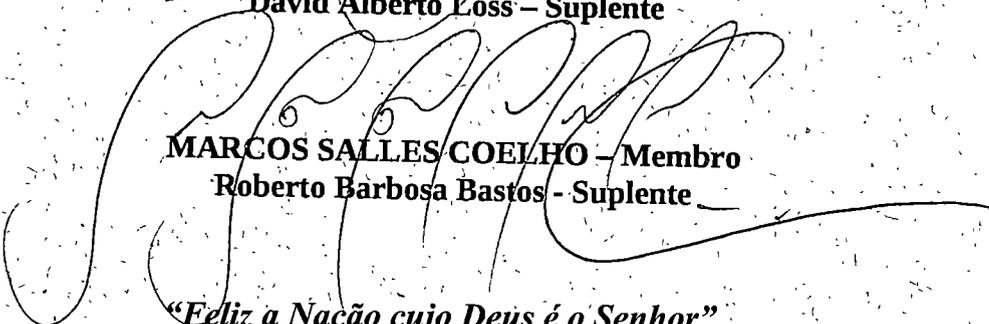
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente


LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente


MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 049 / 2011.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador José Carlos Amaral

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Chão Vivo, a título de contribuição.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

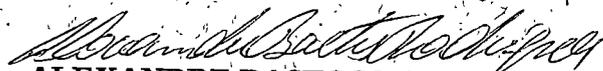
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

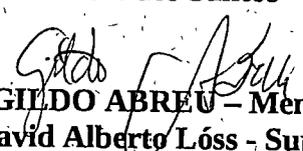
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente
Marcos Salles Coelho – Suplente


JOSÉ CARLOS AMARAL – Relator
Wilson Dilem dos Santos – Suplente


GILDO ABREU – Membro
David Alberto Lóss - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 049 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Chão Vivo, a título de contribuição.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS – Presidente
José Carlos Amaral – Suplente

DAVID ALBERTO LOSS – Relator
Fábio Mendes Glória – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro
Elimar Ferreira - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
TÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 049/2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 31/05/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 31/05/2011

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS:

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
Sessão 31/05/2011
Presidente [Signature]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 29 / 03 / 11 - Protocolado com 6 folhas
- 2 - 29 / 03 / 2011 - Folha de votação - Regime de Urgência - fl. 07
- 3 - 30 / 03 / 2011 - Parecer Jurídico - fls. 08/11
- 4 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 022/2011 à Comissão de Constituição - fl. 12
- 5 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 024/2011 à Comissão de Finanças - fl. 13
- 6 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 025/2011 à Comissão de Fiscalização - fl. 14
- 7 - 13 / 04 / 2011 - Parecer Comissão de Constituição - fls 15
- 8 - 13 / 04 / 2011 - Parecer Comissão de Finanças - fls 16
- 9 - 13 / 04 / 2011 - Parecer Comissão de Fiscalização - fls 17
- 10 - / 0 / 2011 - Folha de votação fl. 18
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -